



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

*declarada
Inconstitucional
TJM6*

LEI N° 1006, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O povo do Município de Albertina, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos usos das atribuições conferidas, atribuídas pelo parágrafo 5° do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° Todos os estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino deste Município, à partir do próximo ano letivo, promoverão o encaminhamento dos alunos matriculados, para que sejam submetidos a exames oftalmológicos.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal, ouvidas as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com os órgãos da saúde pública, visando a realização dos referidos exames.

Art. 3° Os exames oftalmológicos de que trata o artigo 2°, devem incluir os que possam detectar ambliopia, estrabismo, miopia, astigmatismo e outras doenças que possam causar danos aos olhos das crianças e, conseqüentemente, perda ou prejuízo da visão.

Art. 4° Para o cumprimento da exigência desta Lei, no ato da matrícula, a secretaria da escola fará a triagem dos alunos, encaminhando-os para o exame.

Art. 5° Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo da visão, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo feita, pela escola, a notificação aos pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias.

Parágrafo Único - A escola fará empenho



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

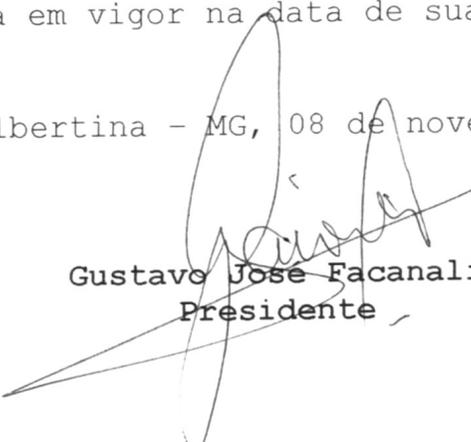
Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

constante, para que os tratamentos sejam efetuados, enviando os casos detectados para a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos conveniados existentes no Município ou fora, e esta, por sua vez, encaminhará relatório à escola, dando ciência das medidas tomadas, no que se refere ao tratamento.

Art. 6° Por ocasião da transferência de alunos, de uma para outra escola de Ensino, deverá constar no formulário da referida transferência, se o aluno já foi submetido a exames oftalmológicos, se está em tratamento ou se já o concluiu.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Albertina - MG, 08 de novembro de 2007.


Gustavo José Facanali
Presidente

PUBLICADO

Em 08/11/2007

(afixado na forma do caput. Art.37 da C.F. e art.30da LOM)

Ass.Responsável _____

